



Universidade Federal do Espírito Santo
Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Normatiza as atribuições dos monitores da Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE INCLUSÃO ACADÊMICA E ACESSIBILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 que institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO o Programa Incluir (MEC) – acessibilidade na educação superior;

CONSIDERANDO o Programa de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão (UFES);

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as atribuições dos monitores que atuam na Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade da UFES.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A disponibilidade de monitores pela SIAC é uma ação institucional que visa a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação e promovendo o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade.

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa compreende-se como público-alvo das ações da SIAC estudantes de graduação, pós graduação e servidores da UFES conforme especificidades abaixo:

- I. Estudantes/servidores com deficiência - aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II. Estudantes/servidores com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança,



Universidade Federal do Espírito Santo
Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade

psicomotora, artes e criatividade.

- III. Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, no comprometimento das relações sociais, na comunicação ou em estereotípias motoras.
- IV. Os estudantes com diagnóstico de Transtornos Funcionais Específicos de Aprendizagem (TFEA) como: Dislexia, Disgrafia, Discalculia, Disortografia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade-TDAH, e outros casos omissos que demandem atendimento às necessidades educativas, mas que, por si só, não resultam em classificação como pessoa com deficiência para efeitos legais, poderão ser contemplados por esta política, na perspectiva da educação inclusiva, conforme avaliação multidisciplinar das necessidades específicas

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES

Art. 4º. As atribuições e horários do monitor são definidos de acordo com as especificidades dos estudantes ou necessidades da SIAC e comporão o plano de monitoria, que será executado sob orientação dos profissionais da SIAC e/ou das Comissões de Acessibilidade dos Centros de Ensino, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Art. 5º. Dentre as possíveis atividades a serem realizadas na monitoria, destacam-se:

- I. Auxiliar no estudo da disciplina em que o estudante sob monitoria apresenta dificuldades, com uso de recursos alternativos que possam contribuir para a assimilação dos conteúdos, preferencialmente aqueles disponíveis no Laboratório de Acessibilidade Informacional da Biblioteca Central.
- II. Auxiliar na realização de atividades da rotina acadêmica, como organização de agenda de estudos e de entrega de trabalhos, quadro de horários e participação em atividades extracurriculares complementares à formação acadêmica.
- III. Realizar a mediação entre estudante assistido e professor, quando necessário, incluindo o repasse de informações sobre as necessidades específicas do estudante visando a identificação de alternativas metodológicas inclusivas.
- IV. Apoiar na organização e produção de materiais acessíveis para estudantes com deficiência auditiva, como vídeos em libras com legenda.
- V. Realizar a tradução e/ou interpretação da língua portuguesa para Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa para estudantes com deficiência auditiva.
- VI. Apoiar na organização e produção de materiais acessíveis para estudantes com deficiência visual (cegos ou baixa visão), como ampliação de textos, digitalização e/ou gravação de textos em áudio e transcrição de material para o Braille.
- VII. Apoiar na realização de atividades acadêmicas em que o estudante com deficiência visual (cegos ou baixa visão) não realiza de forma autônoma em razão de sua



Universidade Federal do Espírito Santo
Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade

deficiência, tais como: leitura de textos em língua portuguesa, leitura de slides ou quadro; descrição de gráficos e imagens; transcrição de informações ditadas pelo assistido, informações sobre provas ou trabalhos e pesquisas em sites inacessíveis.

- VIII. Apoiar na organização e produção de materiais adaptados e acessíveis, e na construção de metodologias adequadas às especificidades dos estudantes com deficiência intelectual e com transtorno do espectro autista.
- IX. Auxiliar na utilização de tecnologias assistivas, preferencialmente aqueles disponíveis no Laboratório de Acessibilidade Informacional da Biblioteca Central.
- X. Apoiar o estudante sob monitoria na mobilidade nos *campi*, quando necessário.
- XI. Participar das reuniões periódicas com a equipe da SIAC, professores ou profissionais envolvidos na formação do estudante sob monitoria para avaliação quanto ao seu processo ensino-aprendizagem.
- XII. Acompanhar o estudante sob monitoria, quando necessário e compatível com os horários da monitoria, em atividades extracurriculares que contribuam para sua formação acadêmica e cidadã.
- XIII. Informar à SIAC sobre qualquer tipo de intercorrência observada em sala de aula ou em outros espaços institucionais que necessitem de intervenção imediata.
- XIV. Realizar pesquisas demandadas pela SIAC e auxiliar nas tarefas administrativas.

Art. 6º. O monitor atuará na SIAC e/ou nos diversos espaços dos *campi* da UFES em dias e horários acordados no plano de monitoria.

Art. 7º. O monitor não tem função pedagógica ou docente e não deve realizar atividades acadêmicas para o estudante assistido, como fazer pesquisas, tarefas ou formatar trabalhos.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DOS MONITORES

Art. 8º. São responsabilidades de todos os monitores:

- I. Realizar as atividades e cumprir os horários de acordo com o plano de monitoria, estando ciente da necessidade de eventuais alterações previamente acordadas, conforme as especificidades do estudante ou servidor assistido e/ou demandas da SIAC.
- II. Cumprir a carga horária de 20 horas semanais.
- III. Informar e justificar à SIAC, com antecedência mínima de 24 horas, eventuais ausências ou atrasos para que seja possível a sua substituição em tempo hábil, de modo a não comprometer as atividades realizadas com o estudante ou servidor assistido.



Universidade Federal do Espírito Santo
Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade

- IV. Informar por escrito à SIAC, com antecedência mínima de 15 dias, eventual trancamento de matrícula, desligamento da Ufes ou desistência da monitoria, para que seja realizada a suspensão da bolsa e sua substituição, de modo a não comprometer as atividades realizadas com o estudante ou servidor assistido.
- V. Elaborar relatórios mensais para registro da frequência e atividades realizadas, conforme modelo disponibilizado pela SIAC.
- VI. Participar de reuniões promovidas ou sugeridas pela SIAC e de atividades de formação indicadas ou previamente aprovadas pela SIAC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os monitores da SIAC serão contratados por meio de seleção com procedimentos, critérios e datas descritas em edital específico, conforme demanda institucional.

Art. 10. O pagamento dos monitores dependerá de disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade ou pessoa/equipe designada.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 11 de março de 2024.

Déborah Proveti Scardini Nacari
Secretária de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade